



## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES**; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **JOSE MARIA FACUNDES**; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Terceira** da CCT 2019/2021, intitulada **PISO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A partir de primeiro de outubro de 2020 as empresas representadas pelo Sindcomércio abrangidas por este instrumento não poderão remunerar nenhum trabalhador no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano representado pelo SECTEO-CF, com salário inferior a R\$1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Retificação da **Cláusula Quarta** da CCT 2019/2021, intitulada **CORREÇÃO SALARIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

A entidade patronal concede à categoria profissional representada pelo sindicato laboral, no dia primeiro de outubro de 2020, data base da categoria profissional, correção salarial de 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) a incidir sobre os salários vigentes. Aplicando o índice de proporcionalidade para os funcionários que foram contratados a partir de outubro de 2019, conforme parágrafo abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Quadro de reajuste salarial:

Mês de Admissão e de Incidência do Reajuste	Índice em %	Fator de Reajuste
Até outubro 2019	3,89%	1,389
Novembro 2019	3,56%	1,356
Dezembro 2019	3,24%	1,324
Janeiro 2020	2,91%	1,291
Fevereiro 2020	2,59%	1,259
Março 2020	2,26%	1,226
Abril 2020	1,94%	1,194
Mai 2020	1,62%	1,162
Junho 2020	1,29%	1,129
Julho 2020	0,97%	1,097
Agosto 2020	0,64%	1,064
Setembro 2020	0,32%	1,032

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser deduzidos, somente os aumentos decorrentes de antecipação salarial, ocorridos após primeiro de outubro de 2019.

**Parágrafo Terceiro** - As diferenças salariais (inclusive dos demitidos) do mês de outubro de 2020, ocorrida pelo atraso na assinatura desta, deverão ser pagas junto com o salário de novembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA PURO**

Retificação da **Cláusula Quinta** da CCT 2019/2021, intitulada **GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA PURO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que perceberem somente salários à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor correspondente ao piso salarial vigente da categoria, ou seja, em primeiro de outubro de 2020 o valor de R\$1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA**

Retificação da **Cláusula Sexta** da CCT 2019/2021, intitulada **SALÁRIO MISTO DA CATEGORIA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregados que recebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção da parte fixa ajustada de acordo com a Cláusula Quarta e seus incisos deste instrumento, denominada **CORREÇÃO SALARIAL** e seus parágrafos.



## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Gratificação de Função

#### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

Retificação do caput e do Parágrafo Quinto da **Cláusula Décima Terceira** da CCT 2019/2021, intitulada **GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário que exercer a função exclusivamente de caixa receberá independente da jornada laborada, a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$96,00 (noventa e seis reais).

**Parágrafo Quinto** - A empresa que pratica valor superior ao caput, reajustará esse valor em 3,89% (três vírgula oitenta e nove pontos percentuais).

### Outras Gratificações

#### CLÁUSULA OITAVA - ABONO

Retificação da **Cláusula Décima Quarta** da CCT 2019/2021, intitulada **ABONO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Será pago, em parcela única, a título de abono, a todos os trabalhadores na remuneração do mês de janeiro de 2021, o valor de R\$274,80 (duzentos e setenta e quatro reais), referente ao ano de 2020.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do abono respeitará a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos), para cada mês trabalhado a partir de primeiro de janeiro de 2020, sendo vedado seu parcelamento/fracionamento e ou o pagamento mensal.

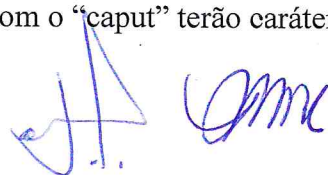
**Parágrafo Segundo** - A partir de janeiro de 2021, o empregado desligado da empresa terá direito à proporcionalidade de R\$22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) para cada mês trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** - Os funcionários afastados por acidente de trabalho, doença ocupacional ou licença-maternidade terão direito ao abono na forma prevista nesta cláusula, recebendo no mês de retorno ao trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Quando o aviso prévio for indenizado será paga a proporcionalidade do abono.

**Parágrafo Quinto** - O trabalhador que assinou documento de oposição a Contribuição para Custeio da Atividade Sindical pessoalmente no SECTEO-CF, no mês de dezembro de 2019, não terá direito ao abono determinado nesta cláusula, exceto os trabalhadores que estão associados ao sindicato.

**Parágrafo Sexto** - Os valores pagos de acordo com o "caput" terão caráter indenizatório



## Prêmios

### CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DO COMISSIONISTA

Retificação da **Cláusula Décima Sexta** da CCT 2019/2021, intitulada **PRÊMIO DO COMISSIONISTA**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O funcionário denominado “Comissionista Puro”, no mês em que o valor da sua comissão e descanso semanal remunerado ultrapassar a garantia mínima estipulada neste instrumento, receberá um prêmio no valor de R\$109,00 (cento e nove reais).

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

Retificação da **Cláusula Décima Sétima** da CCT 2019/2021, intitulada **LANCHE**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, no mínimo um lanche diário aos seus empregados, durante a jornada de trabalho da seguinte forma: período da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada e/ou no período da tarde até no máximo duas horas antes do término da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de duração do horário de lanche será de no mínimo de 15(quinze) minutos, computando como tempo na jornada de trabalho diário.

**Parágrafo Segundo** - Esse lanche deve ser composto por, no mínimo, pão com manteiga, café e leite, podendo ser substituído pelo valor mínimo de R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por dia trabalhado. Esse lanche deve ser servido em local adequado para esse tipo de refeição.

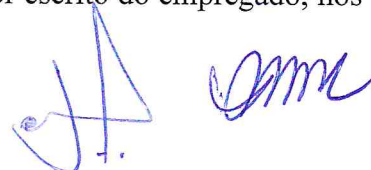
**Parágrafo Terceiro** - empresa que fornece valor superior ao estabelecido no parágrafo primeiro reajustará o benefício em 3,89% (três vírgula oitenta e nove pontos percentuais).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE

Rerratificação das Alíneas **d, e, h e n** da **Cláusula Décima Oitava** da CCT 2019/2021, intitulada **PARÂMETROS DO PLANO DE SAÚDE** que passará a vigorar com a seguinte redação:

d) Para a cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde, o empregado arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, não podendo ultrapassar o valor máximo de até R\$49,60 (quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo a empresa arcar com o restante do valor.

e) Faculta ao empregado, incluir seus dependentes legais no Plano de Saúde, sendo permitido ao empregador descontar o valor integral da mensalidade dos dependentes, até o limite de R\$99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos) por dependente, bem como as coparticipações correspondentes, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do tribunal Superior do Trabalho.





h) O valor máximo do desconto mensal na remuneração do funcionário, referente a coparticipação nos procedimentos ambulatoriais, exames e consultas dos funcionários e seus dependentes, não poderá ultrapassar a R\$188,25 (cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), não estão inclusos os valores referente a mensalidade do Plano de Saúde do funcionário e seus dependentes. Os valores restantes serão descontados nos meses subsequentes, observando o limite de faturamento por funcionário.

n) Sem prejuízo das demais penalidades impostas na CCT 2019-2021, a empresa que não tiver aderido ao Plano de Saúde dentro do prazo estabelecido no Adendo a CCT 2011/2013 e demais instrumentos coletivos, pagará ao funcionário, a título de indenização, o valor de R\$99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos) por cada mês que o funcionário estiver desamparado dos benefícios do Plano de Saúde.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BONIFICAÇÃO SOCIAL**

Rerratificação do caput **Cláusula Vigésima** da CCT 2019/2021, intitulada **BONIFICAÇÃO SOCIAL**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Todo empregado do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, abrangido por esse instrumento coletivo, receberá da sua empregadora, o valor de:

R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial e

R\$17.660,00 (dezesete mil e seiscentos e sessenta reais) pelo óbito do funcionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA ASSISTENCIAL**

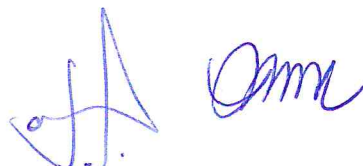
Rerratificação do Inciso I do parágrafo oitavo da **Cláusula Quadragésima Sexta** da CCT 2019/2021, intitulada **PROGRAMA ASSISTENCIAL** que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Oitavo** - O projeto do Programa Assistencial denominado Bonificação Social visa o pagamento de bonificações de casamento e óbito pelo Sindcomércio Vale do Aço ao empregado da empresa filiada, conforme as seguintes condições:

##### **Inciso I – VALORES**

R\$255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados e

R\$17.660,00 (dezesete mil e seiscentos e sessenta reais) pelo óbito, sendo paga em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo em uma das secretarias do Sindcomércio Vale do Aço dos documentos solicitados.



**Relações Sindicais**  
**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**

Rerratificação da **Cláusula Quadragésima Quinta** da CCT 2019/2021, intitulada **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES** que passará a vigorar com a seguinte redação:

A empresa representada e abrangida por esse instrumento coletivo poderá realizar o pagamento da Contribuição Sindical, que será recolhida pela empresa representada, de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de janeiro do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais) e da Contribuição Confederativa, que será recolhida pela empresa representada de uma só vez, anualmente, até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio do ano obrigação, seguindo valores estabelecidos pela FECOMÉRCIO/MG (Federação do Comércio de Minas Gerais).

**Parágrafo Primeiro** - A Contribuição Assistencial será recolhida mensalmente pela Empresa Filiada no valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por funcionário, que será paga exclusivamente por boleto bancário. O valor deverá ser calculado conforme o número de funcionários que a empresa abrangida por esse instrumento possuir, conforme comprova a GFIP, conforme AGE.

**Inciso I** – O recolhimento da contribuição Assistencial mensal pela empresa filiada deverá abranger o empregado não relacionado na GFIP/SEFIP por motivo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente e excluir o empregado pertencente à categoria ‘profissional diferenciada’.

**Parágrafo Segundo** - No caso de mora no pagamento da contribuição do parágrafo terceiro, incidirá juros de mora de 1% (um por cento), correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo apurado.

**CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS**

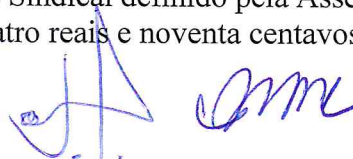
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao determinado nas cláusulas quadragésima primeira e quadragésima quarta da CCT 2019-2021, as empresas como simples intermediária deverão continuar promovendo o desconto das contribuições dos empregados e o devido repasse dos valores ao sindicato profissional.

**I. CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ATIVIDADE SINDICAL**

O objetivo da referida contribuição é fortalecer e valorizar a autonomia sindical destina-se ao custeio das atividades de representação sindical e ao custeio de despesas sociais e assistenciais dada à categoria, em conformidade com as disposições estatutárias, em especial ao financiamento da negociação coletiva, fiscalização da norma coletiva, atendimento ao trabalhador no sindicato e nas empresas, realização de trabalho de base do sindicato, manutenção das unidades do refeitório dos comerciários, e será descontada de todos os trabalhadores membros da categoria profissional mensalmente, nos termos autorizado na assembleia, exceto dos associados ao sindicato profissional.

§ 1º - O valor da Contribuição para Custeio da Atividade Sindical definido pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria será de R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos).





§ 2º - A empresa deverá retirar o boleto no site do sindicato [www.secteo-cf.com.br](http://www.secteo-cf.com.br) sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto a entidade sindical.

§ 3º - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical ou na tesouraria do sindicato.

§ 4º - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

## II. TAXA PARA EFETIVIDADE DOS BENEFÍCIOS

O objetivo desta contribuição aprovada nos mesmos termos do “caput” deste item é o de garantir condições para acompanhamento, fiscalização e se for o caso judicialização, para que todos os benefícios em prol dos empregados constantes nos instrumentos coletivos assinados pelo SECTEO-CF sejam cumpridos pelas empresas.

§ 1º - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento de todos os empregados a **Taxa de Efetividade dos Benefícios** que deverá ser descontada na remuneração do mês de **Abril de 2020 e Abril de 2021**, referente ao percentual de **60% (sessenta por cento) da remuneração diária do empregado e repassada ao sindicato profissional.**

§ 2º - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical até o dia 10 (dez), através de boleto bancário fornecido pela entidade sindical ou na tesouraria do sindicato.

§ 2º - A empresa deverá retirar o boleto no site do sindicato [www.secteo-cf.com.br](http://www.secteo-cf.com.br), sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto a entidade sindical.

§ 3º - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

§ 2º- Único - Os empregados admitidos após o mês de abril terão o desconto da Taxa de Efetividade dos Benefícios no mês subsequente a data de admissão.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DE SÓCIO

De acordo com o art. 543 da CLT e a deliberação dos trabalhadores na AGE - assembleia geral extraordinária, as empresas deverão recolher na remuneração mensal dos empregados associados ao sindicato a mensalidade de sócio e realizar o devido repasse a entidade sindical.

§ 1º - O valor do desconto mensal autorizado pela AGE será de **R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos)** devendo a empresa realizar o repasse a entidade sindical até o dia 10 (dez) de cada mês. O boleto deverá ser retirado no site do sindicato [www.secteo-cf.com.br](http://www.secteo-cf.com.br), sistema prosind web, após o cadastro da empresa e escritório contábil junto ao sindicato.

§ **ÚNICO** - O não recolhimento da referida contribuição no prazo mencionado acarretará em multa de 10% e juros de mora de 2% ao mês.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a informar ao Sindicato da Categoria Profissional a relação de empregado mensal, contendo nome completo dos empregados admitidos e demitidos ou cópia GFIP/SEFIP, conforme dados do CAGED. A informação poderá ser repassada pela empresa, através do email: [secteo@gmail.com.br](mailto:secteo@gmail.com.br) ou diretamente na sede e/ou sub sede do sindicato profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS DA CCT 2019/2021**

Ficam mantidas todas as conquistas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das cláusulas presentes neste Termo Aditivo, independente da quantidade, acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Os descumprimentos das cláusulas deste Termo Aditivo poderão, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

**Parágrafo Segundo** - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste Termo Aditivo, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Artigo 483 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO**

E para que se produzam seus efeitos jurídicos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em (02) duas vias de igual teor, registradas na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Ipatinga.

Por estarem certos das cláusulas acima assinam este Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 em 26 de outubro de 2020.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL  
FABRICIANO - SECTEO-CF MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES - PRESIDENTE**

  
**SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO  
JOSE MARIA FACUNDES – PRESIDENTE**